



BARATIERI
ADVOGADOS

OUTUBRO - 2021

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

POLICIAL CIVIL

O Informativo de jurisprudência produzido pela Baratieri Advogados, de periodicidade mensal, constitui-se em veículo de divulgação de decisões relevantes envolvendo os policiais civis.

Acompanhe as principais jurisprudências do TJSC, STJ e STF a respeito do tema.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA (TJSC)

CANDIDATO DE CONCURSO COM VISÃO MONOCULAR PODE CONCORRER ÀS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PARA O CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA SUBSTITUTO. CANDIDATA APROVADA EM TODAS AS ETAPAS DO CERTAME, PORÉM CONSIDERADA INAPTA PELA PERÍCIA MÉDICA PARA CONCORRER ÀS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. DISCUSSÃO ACERCA DA COMPREENSÃO SOBRE VISÃO MONOCULAR. CEGUEIRA COMPROVADA EM UM DOS OLHOS, DE ACORDO COM O INCISO III DO ARTIGO 4º DO DECRETO 3298/99. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 377 DA SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO. “Ao contrário do que possa parecer, a visão monocular não pressupõe a cegueira total de um dos olhos, apenas a cegueira legal, correspondente à acuidade visual de 20/400 (0,05), conforme inciso III do artigo 4º do Decreto 3298/99, e, portanto, comprovada a deficiência por meio de atestado expedido por médico especialista, aplica-se a Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça, possibilitando ao candidato concorrer às vagas destinadas aos portadores de deficiência.” (AC n. 0307692-40.2015.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Cid Goulart, Segunda Câmara de Direito Público, j. 4-6-2019). (TJSC, Apelação n. 0307660-35.2015.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Primeira Câmara de Direito Público, j. 03-08-2021).

Leia mais

A EXISTÊNCIA DE PAD NÃO PODE IMPEDIR A ANÁLISE DE PROCESSO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ADMINISTRATIVO. RECURSOS DE APELAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. AGENTE DA POLÍCIA CIVIL. PLEITO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NÃO ANALISADO PELA ADMINISTRAÇÃO ANTE A EXISTÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM ANDAMENTO (ART. 63 DA LCE N. 491/2010). INSUBSISTÊNCIA. EXTRAPOLAÇÃO DOS PRAZOS LEGAIS MÁXIMOS DEFINIDOS PARA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO PAD. IMPOSIÇÃO DA ANÁLISE IMEDIATA DO REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA MANTIDA NO PONTO. PLEITO RECURSAL DA PARTE AUTORA PELA CONDENAÇÃO DO ENTE PÚBLICO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE DANO MORAL PELA DEMORA NA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE APOSENTADORIA. REJEIÇÃO. DEMORA JUSTIFICADA PELA EXISTÊNCIA DO PAD. ALEGAÇÃO DE QUE O RÉU NÃO FOI SUCUMBENTE DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDO. SUBSISTÊNCIA. SENTENÇA AJUSTADA NO PONTO. REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. RECURSO DO IPREV DESPROVIDO E DA AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO.

“Segundo o art. 63 da LCE 491/2010: ‘O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade eventualmente aplicada.’ Contudo, o aludido dispositivo legal não pode ser aplicado de forma isolada, mas sim, a partir de uma interpretação sistemática da legislação, levando-se especialmente em consideração os arts. 38 e 57, os quais estipulam os prazos para a conclusão do processo administrativo disciplinar. ‘Assim, uma vez extrapolado o prazo legal, deve ser restabelecido o trâmite normal do processo de aposentadoria voluntária do servidor.’ (TJSC, Remessa Necessária Cível n. 0324239-58.2015.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, Segunda Câmara de Direito Público, j. 04-06-2019) [...]” (TJSC, Apelação Cível n. 0305853-77.2015.8.24.0023, da Capital, Rel. Des. Cid Goulart). Não cabe indenização de dano moral pelo atraso na concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição se a mora decorreu da existência de processo administrativo disciplinar em tramitação, que tem o condão de impedir a concessão do benefício. Considerada a sucumbência recíproca, não sendo ínfima a de uma das partes, devem ambas ser responsabilizadas pelos ônus sucumbenciais, na proporção de cada sucumbência. (TJSC, Apelação n. 0310996-13.2016.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Jaime Ramos, Terceira Câmara de Direito Público, j. 26-10-2021).

Leia mais



BARATIERI
ADVOGADOS

CARACTERIZADO O DESVIO DE FUNÇÃO, É DEVIDO, ALÉM DA DIFERENÇA SALARIAL, OS REFLEXOS EM FÉRIAS, 13º SALÁRIO E DEMAIS VANTAGENS DO CARGO EM DESVIO

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE COBRANÇA. DESVIO DE FUNÇÃO. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. RECLAMO DO RÉU. CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE NÃO VERIFICADA. SENTENÇA QUE, EMBORA DE FORMA SUCINTA, REFERENCIOU O EXPRESSIVO ACERVO PROBATÓRIO PARA ASSENTAR O DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESTRANHAS AO CARGO DE ORIGEM PELA POSTULANTE. PREFACIAL AFASTADA. SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS QUE DESEMPENHAVA FUNÇÕES PRÓPRIAS DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA. DESVIO DE FUNÇÃO CARACTERIZADO. PERCEPÇÃO DE DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS (SÚMULA N. 378 DO STJ). MEDIDA QUE NÃO VIOLA OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA ISONOMIA E DO CONCURSO PÚBLICO. DIREITO DA ACIONANTE ÀS DIFERENÇAS SALARIAIS, COM REFLEXOS EM FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VANTAGENS, BEM COMO NOS VALORES CORRESPONDENTES AOS PADRÕES QUE, POR FORÇA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL, SE ENQUADRARIA CASO TITULAR DO CARGO EM DESVIO. SENTENÇA MANTIDA. CONSECUTÓRIOS LEGAIS. TEMA N. 905 DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA-E. ADEQUAÇÃO NO PONTO. VERBA HONORÁRIA. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 85, § 3º C/C § 2º, DO CPC. MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. REMESSA OFICIAL CONHECIDA, COM AJUSTE NO JULGADO. (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 0001404-75.2013.8.24.0135, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Odson Cardoso Filho, Quarta Câmara de Direito Público, j. 09-09-2021).

[Leia mais](#)

JUDICIÁRIO NÃO PODE DEFINIR NOTA DO CANDIDATO EM CONCURSO PÚBLICO, É ATRIBUIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA. CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE DELEGADO SUBSTITUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA. EDITAL N. 001/SSP/DGPC/ACADEPOL/2014. SEGUNDA FASE DO CERTAME. AUTOR QUE QUESTIONA O CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA PEÇA PROFISSIONAL. MATÉRIA NÃO ABORDADA NO EDITAL DE REGÊNCIA. VINCULAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ÀS NORMAS ESTABELECIDAS NA LEI DO CERTAME. POSSIBILIDADE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO DE LEGALIDADE.

IMPOSSIBILIDADE, TODAVIA, DE O PODER JUDICIÁRIO DEFINIR NOTA AO CANDIDATO. ATRIBUIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA DO CERTAME. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA REFORMADA, NOPONTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO; SENTENÇA MODIFICADA, EM REEXAME NECESSÁRIO. (TJSC, Apelação n. 5006887-36.2019.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Vera Lúcia Ferreira Copetti, Quarta Câmara de Direito Público, j. 17-06-2021).

Leia mais

OMISSÃO DO AGENTE PÚBLICO QUANTO AO ESTADO DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE CONSTITUI ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

APELAÇÕES CÍVEIS E REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DEFLAGRADA CONTRA DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL E DOIS PARTICULARES. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. INCONFORMISMO DOS RÉUS. APELOS E REMESSA NECESSÁRIA ATOS ÍMPROBOS. RESTITUIÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH). AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. PROCEDIMENTO REGULAR. PARTE QUE PRIMEIRO DEVE SER SUBMETIDA A PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, COM EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. REGISTRO DE NOVO BOLETIM DE OCORRÊNCIA. DOLO FLAGRANTE. RÉUS QUE AGIRAM COM EXTREMA DESONESTIDADE AO TECER FORMA DE BURLAR O BOLETIM DE OCORRÊNCIA, ONDE CONSTAVA A EMBRIAGUEZ DE UM DOS RÉUS, PARA FINS DE RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA, POR CONTA DE ACIDENTE DE VEÍCULO. OMISSÃO OUTROSSIM DO AGENTE PÚBLICO, QUANTO AO FATO DA EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. CONDUTAS QUE AFRONTAM PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 37, CAPUT, DA CF). DECISUM MANTIDO. APELO DOS RÉUS ANTONIO E JUCINEI REDUÇÃO DA MULTA CIVIL. POSTULAÇÃO ACOLHIDA. PENALIDADE QUE DEVE SER FIXADA COM BASE NA REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO AGENTE PÚBLICO. NECESSIDADE, ADEMAIS, DE OBERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. “Ao cominar a sanção por prática de ato de improbidade administrativa, deve o magistrado pautar-se pela razoabilidade e proporcionalidade, e analisar a lesividade e a reprovabilidade da conduta do servidor ímprobo, o elemento volitivo e a consecução do interesse público, de modo a adequar a pena ao caso concreto, sempre com a finalidade de evitar futuras práticas lesivas ao poder público e aos princípios da Administração Pública.” (TJSC, Apelação Cível n. 2013.010379-1, de Curitiba, Quarta Câmara de Direito Público, Rel. Des. Jaime Ramos.

Data do julgamento: 13.06.2013). RECURSO DA RÉ ANGELA CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSOS DOS RÉUS ANTONIO E JUCINEI CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. (TJSC, Apelação n. 0900255-22.2014.8.24.0058, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Bettina Maria Maresch de Moura, Terceira Câmara de Direito Público, j. 28-09-2021).

[Leia mais](#)

PAGAMENTOS PARA SERVIDORES PÚBLICOS DECORRENTES DE MANDADO DE SEGURANÇA SÃO DEVIDOS A PARTIR DA DATA DA IMPETRAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INTERLOCUTÓRIO QUE ACOLHEU EM PARTE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONCESSIVA DA ORDEM EM MANDADO DE SEGURANÇA. IRRESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. ALEGAÇÃO DE EFEITOS PECUNIÁRIOS RETROATIVOS À IMPETRAÇÃO POR NÃO HAVER REFERÊNCIA EXPRESSA SOBRE A QUESTÃO NO ACÓRDÃO. INSUBSISTÊNCIA. VEDAÇÃO PREVISTA NO ART. 14, § 4º, DA LEI 12.016/2009. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. “Nos termos do art. 14, § 4º, da Lei 12.016/2009, o pagamento de vencimentos e vantagens concedidos a servidor público em Mandado de Segurança será realizado relativamente às prestações que vencerem a partir da data da impetração. [...]”. (EDcl nos EDcl no RMS 34138 / MT, rel. Min. Herman Benjamin, j. 28.2.2012) (TJSC, Mandado de Segurança n. 9009283-89.2016.8.24.0000, da Capital, rel. Des. João Henrique Blasi, Grupo de Câmaras de Direito Público, j. 13-04-2016) (TJSC, Apelação n. 0303057-21.2017.8.24.0031, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Jorge Luiz de Borba, Primeira Câmara de Direito Público, j. 27-10-2020). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5033418-63.2021.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Júlio César Knoll, Terceira Câmara de Direito Público, j. 19-10-2021).

[Leia mais](#)

POSSIBILIDADE DE AVERBAR O PERÍODO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES SEM REMUNERAÇÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA

APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. AGENTE DA POLÍCIA CIVIL. LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES SEM REMUNERAÇÃO. CONTAGEM RECÍPROCA DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ENTRE OS REGIMES GERAL E PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. POSSIBILIDADE. COMPROVADO O LABOR NO PERÍODO DO AFASTAMENTO E O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EXEGESE DO ART. 201, § 9º, DA CF/1988. DIREITO À AVERBAÇÃO PARA FINS DE EFEITO DA APOSENTADORIA. CONCESSÃO DA ORDEM MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 5005153-16.2020.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Jorge Luiz de Borba, Primeira Câmara de Direito Público, j. 19-10-2021).

[Leia mais](#)

QUANDO HÁ DESVIO DE FUNÇÃO O SERVIDOR PÚBLICO DEVE RECEBER AS DIFERENÇAS SALARIAIS

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. DESVIO DE FUNÇÃO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. DESNECESSIDADE. VALOR EXECUTADO APURADO POR MEROS CÁLCULOS ARITMÉTICOS. FORMA E APURAÇÃO DO VALOR DEVIDO DESCRITOS NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. AFIRMAÇÃO DO ENTE PÚBLICO DE AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL. DESCABIMENTO. TEMA N. 14/STJ. NECESSIDADE DE OBSERVAR OS PADRÕES DE PROGRESSÃO FUNCIONAL COMO SE FORA SERVIDOR DAQUELA CLASSE. DIREITO DE PERCEPÇÃO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DA DISFUNÇÃO. SÚMULA 378/STJ. PRECEDENTES DA CORTE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5035539-98.2020.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Pedro Manoel Abreu, Primeira Câmara de Direito Público, j. 05-10-2021).

[Leia mais](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO MUNICIPAL COM OUTRO CARGO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 3/STJ. SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO MUNICIPAL COM OUTRO CARGO PÚBLICO ESTADUAL. HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 37, XVI, DA CF/1988. AUSÊNCIA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS INDEVIDA. RECURSO ORDINÁRIO NÃO PROVIDO. 1. Nas razões, o recorrente defende ser policial civil do Estado da Bahia. Argui ter direito líquido e certo de tomar posse do cargo municipal de “Educador Físico”. 2. A norma constitucional prevê a não cumulação de cargos públicos como regra. As exceções estão previstas no art. 37, inc. XVI, a, b e c, da CF/1988. 3. O caso dos autos nitidamente não se refere à cumulação de dois cargos de professor, não cabe acumulação de cargos com base no art. 37, XVI, a, da CF/1988. Por sua vez, nitidamente, o cargo de agente da polícia civil não é privativo aos profissionais de saúde. Ou seja, a concretização da hipótese do art. 37, XVI, c, da CF/1988 certamente não ocorre na hipótese analisada. 4. O cargo de Educador Físico pertence à área da saúde por força de lei municipal (LM n. 7.867/2010, Anexo V), onde há as descrições das atividades desse cargo, que independe de licenciatura. Logo, a acumulação de cargos requerida nos autos não se enquadra no art. 37, XVI, b, da CF/1988, porque não representa acumulação de cargo de professor com outro de natureza técnica. 5. Não demonstrada nenhuma das possibilidades previstas no art. 37, XVI, a, b e c, da CF/1988, não há demonstração de direito líquido e certo a ser amparado em mandado de segurança. 6. Recurso em mandado de segurança não provido. (RMS 66.849/BA, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/08/2021, DJe 26/08/2021)

[Leia mais](#)

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

QUANDO HÁ ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, O TETO REMUNERATÓRIO DEVE SER CONSIDERADO EM CADA VÍNCULO INDIVIDUALMENTE

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM RECLAMAÇÃO. ALEGAÇÃO DE MÁ APLICAÇÃO DA REPERCUSSÃO GERAL. TEMAS 377 E 384. AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS TEMAS 257 e 480. AUSÊNCIA DE ADERÊNCIA. 1. Reclamação ajuizada em face de decisão que, com base nos Temas 377 e 384 da repercussão geral, manteve a negativa de seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão que considerou, isoladamente, o teto constitucional, observado o exercício dos cargos de delegado e professor da Academia de Polícia. 2. Em casos como o dos autos, tendo em conta as balizas delineadas na decisão reclamada, esta Corte tem considerado que não há teratologia na aplicação dos Temas 377 e 384 repercussão geral, nos quais se reconheceu que, “nos casos autorizados constitucionalmente de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do artigo 37, inciso XI, da Carta da República pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público”. Nesse sentido: Rcls 45.090 e 41.593, Rel. Min. Marco Aurélio; Rcl 45.066 AgR, Rel.^a Min.^a Cármen Lúcia, Rcl 47.168, Rel. Min. Nunes Marques; e ARE 1.306.692-AgR, Rel.^a Min.^a Rosa Weber. 3. Consequentemente, fica afastada, por ausência da necessária relação de aderência estrita, a incidência dos Temas 257 e 480 da repercussão geral. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (Rcl 45801 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 03/08/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-162 DIVULG 13-08-2021 PUBLIC 16-08-2021)

[Leia mais](#)



BARATIERI

ADVOGADOS

NOEL ANTÔNIO BARATIERI

OAB/SC 16.462

MAICON JOSÉ ANTUNES

OAB/SC 39.011

LUIZ FÁBIO TAVARES DE JESUS

OAB/SC 41.029

JUSTINIANO PEDROSO

OAB/SC 4.545

NATÁLIA CASAGRANDE DA SILVA

OAB/SC 61.131

FERNANDO MINCATO DANIEL

OAB/SC 57.842

 SC 401 Square Corporate
Jurerê B - 316
Rodovia José Carlos Daux, 5500
Saco Grande - Florianópolis/SC
88032-005

 baratieriadvogados.com.br
 contato@baratieriadvogados.com.br
 (48) 3223-5194  (48) 9.9696-4163